

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização para transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMAT e abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município.

A constituição de consórcio é uma iniciativa autônoma do município estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (arquivo doc. para download - Word 7.0). As leis específicas da saúde - Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90 - definem que os consórcios intermunicipais podem integrar o SUS.

A criação de consórcio cria condições favoráveis para que o município venha a assumir as responsabilidades pela gestão plena do seu sistema de saúde, de acordo com estabelecido na NOB SUS 01/96

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso- CISOMT, é constituído de conformidade com a Lei Federal 11.107 , de 06 de abril de 2005, e do Dec. 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007, e tem como finalidade organizar o Sistema Microrregional de Saúde, assegurando a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios.

O consórcio, na saúde, é um importante instrumento de gestão um meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS. Favorece a união dos diversos recursos disponíveis nos municípios para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns.

Utilizado como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, o consórcio possibilita, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribui para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema.

Para o município de pequeno porte, representa a possibilidade de oferecer à sua população um atendimento de maior complexidade.

O financiamento das ações e serviços objeto do acordo deve ser orientado pelas diretrizes definidas na Lei N.º 8.142/90, nas quais não está prevista a transferência direta (Fundo-a-Fundo) para consórcio, mas sim aos municípios, estados e Distrito Federal (Artigo 3º, parágrafo 3º).

Os valores constantes neste Projeto de Lei são oriundos da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Portaria n.º 112/2008/GBSES, serão utilizados conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº /2012, DE 19 DE MARÇO 2012.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE  
MATO GROSSO – CISOMT E ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a transferir recursos financeiros, para atendimento das demandas de média e alta complexidade, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, recebidos da Secretaria de Estado de Saúde, especificamente para esse fim.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião  
Órgão – 01 - Secretaria de Municipal de Saúde  
Unidade – 01 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
2.101 - Fortalecimento das ações de média e alta complexidade  
33.71.41.01.0100 – Contribuições  
Valor ..... R\$ 465.000,00

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 2.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na rubrica de receita oriundos da transferência de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde, formalizada através de termo de responsabilidade, para atendimento das demandas de média e alta complexidade no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, nos moldes do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 19 de março de 2012.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito